

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA · Programa de Integridade

O Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados no Código de Ética e Conduta e complementados por políticas internas, com o objetivo de consolidar, junto a colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022.

A presente POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, coordenado pela Instância Interna de Integridade — Compliance Officer, Comitê de Ética e Conduta e Canal de Denúncias —, por meio da qual a Diretoria Executiva reafirma o compromisso com o monitoramento, a produção de evidências e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a manutenção de relação íntegra, transparente e em conformidade com a lei entre a F&F ENGENHARIA e o Poder Público.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as áreas e integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como a terceirizadas, consorciadas e a todos os terceiros e contratados que ajam em nome da empresa.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Compliance Officer: esclarecer dúvidas, estabelecer os procedimentos de implementação, verificar e comunicar as regras desta Política. Comitê de Ética e Conduta: analisar os casos submetidos e monitorar a aplicação. Todos os integrantes devem cumprir estas diretrizes.

4. DIRETRIZES

A F&F ENGENHARIA preza por relacionamento ético e transparente com a administração pública, proibindo e não tolerando quaisquer atos que atentem contra ela, de forma direta ou por terceiros agindo em seu nome. Em qualquer contato com a administração pública, pessoal ou eletrônico, os integrantes devem elaborar mensagens claras, simples e objetivas, reduzindo a margem para interpretações diversas e, sempre que possível, formalizando o conteúdo da conversa.

5. CONFLITO DE INTERESSES

Os integrantes da F&F ENGENHARIA que tenham parentesco com agentes públicos devem declarar o tipo de relacionamento ao Comitê de Ética e Conduta, que analisará e sugerirá medidas para evitar possíveis conflitos de interesse, inclusive nas hipóteses de contratação de agentes públicos ou de seus familiares. Para a configuração do conflito não é necessário

ganho financeiro: basta que a situação possa comprometer ou influenciar, de maneira concreta ou aparente, o interesse dessa relação.

6. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

É proibido o envio ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos para agentes públicos, de qualquer valor, nos termos da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento. Excepcionalmente, itens promocionais de distribuição difusa e sem destinação específica a órgão ou agente público, vinculados a eventos ou campanhas institucionais, dependem de análise e aprovação prévia do Comitê de Ética e Conduta. Ingressos de eventos esportivos e shows são proibidos. Em caso de dúvida, o caso deve ser previamente submetido ao Comitê.

7. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

É proibido o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e a obtenção de licenças, autorizações e permissões. Pagamentos de facilitação são considerados suborno pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

8. REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO

Toda reunião com o Poder Público deve seguir os princípios da transparência e da formalidade. Recomenda-se que ocorram nas dependências oficiais do órgão; ocorrendo em outro local, como nas dependências da F&F ENGENHARIA, deverá contar com a participação de representante do Comitê de Ética e Conduta. As reuniões ou encontros com agentes públicos serão registrados com data, participantes, pauta e encaminhamentos — arquivado pelo Compliance Officer como evidência de aplicação desta Política.

8.1. Participação no processo licitatório

Caso a F&F ENGENHARIA tenha interesse em participar de processo licitatório, a Diretoria Executiva, juntamente com o Comitê de Ética e Conduta, realizará reunião para decidir sobre a aprovação da participação no procedimento licitatório e sobre a celebração e a prorrogação do contrato administrativo, sendo estes os responsáveis expressamente indicados por autorizar tais medidas, com registro em ata.

9. CONTRATAÇÃO COM EMPRESAS PÚBLICAS

Cabe à Diretoria Executiva, juntamente com o Comitê de Ética e Conduta, decidir e autorizar a participação em processo licitatório e a celebração de contrato administrativo. Na contratação com a Administração Pública ou empresas públicas, deve-se garantir que a escolha da proposta da F&F ENGENHARIA seja baseada em características técnicas, afastando qualquer dúvida de que o contrato vise a vantagens ou privilégios, e que os recebimentos correspondam à relevância e à qualidade do serviço, evitando simulações. Após a assinatura do contrato administrativo, cumpre à Diretoria Executiva, com o Departamento Técnico e o Setor Financeiro, adotar medidas de monitoramento e controle da execução contratual, prevenindo fraudes e atos ilícitos. A Diretoria Executiva designará colaboradores do Departamento Técnico para a função de gestor do contrato, com rotatividade periódica

obrigatória; o gestor observará e cumprirá os prazos avençados, monitorará e exigirá o cumprimento das obrigações contratuais, registrará adequadamente os documentos e prestará as informações necessárias aos agentes públicos.

10. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

É proibida a contratação de agentes públicos com vínculo empregatício vigente. Contratações de ex-agentes públicos devem observar as obrigações legais, como o período de afastamento (quarentena), e ser previamente submetidas ao Comitê de Ética e Conduta para análise de conflito de interesses.

11. DOAÇÕES

Não são permitidas doações ou contribuições de natureza filantrópica ou de caridade a entidades ligadas a agentes públicos. As doações que sócios-administradores e gerentes fizerem, como pessoas físicas, a candidatos ou partidos políticos devem ser comunicadas ao Compliance Officer, nos termos do art. 15 do Regimento Interno da empresa, que prevê o registro, a avaliação de supervisão adicional e a transparência externa dessas comunicações.

12. FISCALIZAÇÕES

A Administração Pública tem autoridade para fiscalizar nos casos e condições previstos em lei, e a F&F ENGENHARIA reconhece a fiscalização como instrumento de prevenção e detecção de ilícitos. Perante toda e qualquer fiscalização, a empresa manterá posicionamento de transparência e ética, sendo vedada qualquer ação com o intuito de obstruí-la; administradores, empregados e terceiros agindo em nome da empresa devem cooperar plenamente com investigações e fiscalizações. A apuração de relato relacionado a esta Política será feita, de forma sigilosa e independente, pela Instância Interna de Integridade, incumbindo a apuração ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer.

13. MONITORAMENTO

O Comitê de Ética e Conduta verificará semestralmente a aplicação desta Política — inclusive dos registros de interações do item 8 e das atas de autorização dos itens 8.1 e 9 — registrando os resultados em relatório próprio, produzido por instância distinta da que realiza as interações com o Poder Público.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento desta Política; a alta direção tem o dever de ser exemplo e disseminar seu conteúdo. Qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, deve ser denunciada pelo Canal de Denúncias (<https://fefengenharia.com.br/compliance>), admitida a denúncia anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

A apuração dos relatos incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, com independência e imparcialidade, na forma da Política de Tratamento das

Denúncias. A violação das diretrizes aqui contidas sujeita o infrator, independentemente do cargo ou função, às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

15. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 12.846/2013 — responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública;
- Decreto Federal nº 11.129/2022 — regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e os parâmetros de avaliação de programas de integridade;
- Lei Federal nº 14.133/2021 — licitações e contratos administrativos;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 — Código Penal;
- Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 e Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 — aplicação da Lei nº 12.846/2013 no âmbito estadual;
- Decreto Estadual (RS) nº 55.631/2020 — responsabilização objetiva administrativa e exigência de programa de integridade;
- Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 — obrigatoriedade do Programa de Integridade nas contratações municipais;
- Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2021 — avaliação e fiscalização do Programa de Integridade.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2026.

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador — Diretoria Executiva

Elivelton Dias de Souza
Compliance Officer